



CÓDIGO DE ÉTICA DOS ARTETERAPEUTAS

Aprovado pela União Brasileira de Associações de Arteterapia - UBAAT.

INTRODUÇÃO

Este código tem por objetivo nortear o arteterapeuta em sua prática profissional. Essas normas visam resguardar a integridade e o bem estado cliente, bem como proteger a comunidade arteterapêutica e a sociedade.

CAPÍTULO 1: PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O arteterapeuta deve exercer somente as funções para as quais ele é qualificado pessoal e tecnicamente.

Art. 2º - O arteterapeuta não deve fazer discriminação em relação a clientes em termos de raça, gênero, cor, nacionalidade, idade, orientação sexual, classe social, doenças, deficiências, sequelas e necessidades especiais.

Art. 3º - O arteterapeuta deve desenvolver constantemente a sua competência profissional através de uma permanente atualização de conhecimentos e habilidades.

Art. 4º - O arteterapeuta deve buscar manter a sua saúde física e mental e observar as limitações pessoais que possam interferir na qualidade do seu trabalho, inclusive submetendo-se a um processo de terapia durante a formação.

Art. 5º - O arteterapeuta deve indicar sua qualificação profissional em relatórios e outros documentos, acompanhada do número de registro na Associação regional de Arteterapia a qual seja filiado.

CAPÍTULO II: RESPONSABILIDADES

SESSÃO I - PARA COM O CLIENTE

A saúde e o bem estar do cliente são os principais objetivos do arteterapeuta. No atendimento a seus clientes, o arteterapeuta deve:

Art. 6º - Respeitar os direitos e a sua dignidade e, em todas as circunstâncias, atuar em seu benefício;

Art. 7º - Preservar sua integridade e não explorá-lo de forma sexual, financeira, ou buscar vantagens emocionais ou pessoais de qualquer natureza;

Art. 8º - Não estabelecer com ele qualquer tipo de relacionamento sexual;

Art. 9º - Prestar serviços somente em contexto de uma relação profissional e em espaços que garantam sua segurança;

Art. 10º - Considerar tanto as possibilidades quanto limitações físicas, mentais e emocionais do cliente, desenvolvendo objetivos apropriados para o atendimento às suas necessidades e avaliar constantemente o desenvolvimento do processo arteterapêutico;

Art. 11º - Finalizar o tratamento quando o cliente não se beneficiar mais deste;

Art. 12º - Estabelecer e cumprir o contrato terapêutico, inclusive considerando a elaboração da alta;

Art. 13º - Proteger o caráter confidencial das informações a respeito do cliente, registradas ou produzidas por diversos meios (áudio, vídeo, textos, imagens plásticas, etc.) . A divulgação com fins científicos será condicionada à autorização prévia do cliente ou seu responsável, sempre que identifique o cliente;

SESSÃO II - PARA COM ARTETERAPEUTAS E OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 14º - A atuação do arteterapeuta é pautada no respeito, discrição e integridade em relação a arteterapeutas, estagiários e profissionais de outras áreas;

Art. 15º - O arteterapeuta deve empenhar-se para manter contato e estabelecer colaboração com outros profissionais envolvidos no tratamento do cliente, tendo a liberdade de decidir sobre a pertinência de documentos técnicos a serem fornecidos, observando-se os princípios éticos deste código;

Art. 16º - O arteterapeuta, em função do espírito de solidariedade, não deve ser conivente com erros, faltas éticas, crimes ou contravenções penais praticadas por outros na prestação de serviços profissionais;

Art. 17º - A crítica ao comportamento ético de outro arteterapeuta deverá ser comprovada e dirigida à associação a qual este pertence;

Art. 18º - O arteterapeuta deve não aceitar como cliente alguém que esteja em tratamento com outro arteterapeuta, salvo com a concordância deste, ou após ter recebido alta pelo referido profissional.

SESSÃO III - PARA COM A PROFISSÃO E A CARREIRA

Art. 19º - O arteterapeuta deve ser responsável pelo desenvolvimento da arteterapia nos seus aspectos científico, clínico, educacional e artístico;

Art. 20º - o arteterapeuta só deve representar a associação a qual é filiado assim como a UBAAT, somente quando autorizado para isto;

Art. 21º - O arteterapeuta deve se empenhar em ampliar e fortalecer a Associação Regional e a UBAAT, órgãos representativos e agregadores dos profissionais de arteterapia.

SESSÃO IV - PARA COM A PESQUISA CIENTÍFICA

O arteterapeuta ao realizar qualquer pesquisa científica deve:

Art. 22º - Obter uma autorização dos sujeitos pesquisados e das instituições envolvidas, antes de começar a pesquisa;

Art. 23º - Proteger a integridade dos sujeitos que estiverem participando da pesquisa;

Art. 24º - Informar ao sujeito ou responsável dos possíveis riscos e benefícios da participação na pesquisa;

Art. 25º - Considerar que a participação na pesquisa deve ser voluntária ou consentida pelos responsáveis, no caso de cliente que não tenha condição de tomar decisões. A participação na pesquisa pode ser interrompida a qualquer momento por decisão dos sujeitos ou dos seus responsáveis;

Art. 26º - Manter o caráter confidencial com relação à identidade dos sujeitos nos relatórios de pesquisa;

Art. 27º - Dar crédito em publicações ou apresentações profissionais àqueles que colaboraram no trabalho, na proporção de sua contribuição;

Art. 28º - Relatar achados científicos de acordo com as normas técnico científico;

SESSÃO V - PARA COM ALUNOS, SUPERVISANDOS E ESTAGIÁRIOS.

Art. 29º - O professor/ supervisor deve avaliar a conveniência de atender terapeuticamente os seus estudantes/ supervisionandos;

Art. 30º - O professor supervisor deve manter o caráter confidencial relativo à atuação e aspectos pessoais relatados pelos alunos/ supervisionandos, discutindo-os somente com as pessoas apropriadas dentro da instituição.

SESSÃO VI - PARA COM OS EMPREGADORES

Art. 31º - O arteterapeuta deve cumprir as leis trabalhistas;

Art. 32º - O arteterapeuta deve informar ao empregador qualquer condição trabalhista que possa interferir na qualidade do trabalho a ser realizado;

CAPÍTULO III: DIREITOS

Art. 33º - Os honorários devem ser fixados de forma a representar justa remuneração pelo serviço prestado;

Art. 34º - Em instituições, o arteterapeuta não deverá aceitar remuneração inferior a de outros profissionais de mesmo nível de qualificação profissional;

CAPÍTULO IV: CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 35º - É dever de todo arteterapeuta conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente código;

Art. 36º - Compete a Comissão de Ética formada por arteterapeutas idôneos, analisar denúncias apresentadas por arteterapeutas, clientes, instituições e outros profissionais, relativas ou não ao cumprimento do presente código;

Art. 37º - A Comissão de Ética, após ouvir as partes envolvidas, avaliará se houve infração ao código;

CAPÍTULO V: MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 38º - Serão aplicadas pelo Conselho Diretor da Associação Estadual de Arteterapia por recomendação da Comissão de Ética as seguintes medidas:

- 1 - advertência sigilosa;
- 2 - advertência pública;
- 3 - suspensão dos direitos de sócio;
- 4 - desligamento da Associação Estadual de Arteterapia;

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - Os casos omissos no presente Código ficarão a cargo do Conselho Diretor da Associação Estadual de Arteterapia;

Art. 40º - A indicação dos membros da Comissão de Ética, assim como eventuais mudanças na sua composição, são da competência do Conselho Diretor da Associação Estadual de Arteterapia.